



§1º Os bolsistas de Pós-Graduação, que serão capacitados nos diversos recursos do Portal, tornando-se multiplicadores e disseminadores da informação, dentro de suas instituições, de acordo com a sua área de conhecimento.

§2º A ampliação das bases do Portal de Periódicos justifica a constante atualização e treinamento das instituições participantes e a participação dos bolsistas trará um elemento novo ao treinamento que se dará de colega para colega, destacando os conteúdos de interesse do pesquisador.

Capítulo III

Estrutura do treinamento

Art. 4º O local do treinamento serão as salas de informática nas próprias instituições.

Art. 5º São os seguintes recursos humanos envolvidos:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II - Professor Orientador indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

III - Bibliotecários das Universidades - Responsáveis pela parte operacional da organização dos eventos e pela disponibilização da infra-estrutura de Tecnologia de Informação;

IV - Técnicos da CAPES - responsável pela apresentação do Portal;

V - Representante das editoras - responsáveis pela apresentação das Bases; e

VI - Bolsistas de doutorado/mestrado: responsáveis pela multiplicação do treinamento nas instituições, selecionados por área do conhecimento.

Art. 6º São os seguintes recursos físicos/materiais que devem ser disponibilizados pelas IES:

I - No mínimo duas (2) salas de treinamento com micros em rede (mínimo de 10 computadores) e um projetor multimídia;

II - Disponibilizar um computador para o(a) aluno(a) multiplicador(a), até no máximo 2 alunos por computador.

Capítulo IV

Metodologia de treinamento

Art. 7º O treinamento dos alunos multiplicadores será realizado em laboratórios nas Instituições de ensino Superior interessadas, por área do conhecimento, de acordo com a programação e duração elaborada pela CAPES.

Art. 8º O treinamento será composto das seguintes partes:

I - Apresentação do Portal de Periódicos pelos técnicos da CGPP/DPB/CAPES, responsáveis pela gestão do Portal de Periódicos.

II - Apresentação das Bases por área do conhecimento ministrados pelos instrutores das editoras das bases de dados por área do conhecimento seguindo as orientações da CAPES.

Capítulo V

Metodologia de multiplicação

Art. 9º Os multiplicadores, após recebido o treinamento, estão capacitados a ministrar treinamentos específicos por área, conforme calendário planejado pelo professor coordenador.

Art. 10. É esperado do multiplicador que este realize pelo menos 1 treinamento por ano, e também forme dois outros bolsistas multiplicadores.

Art. 11. As horas de treinamento ministradas pelo bolsista podem ser convertidas em créditos pela instituição para a disciplina "Estágio em Docência", "Treinamento no Portal de Periódicos da CAPES" ou similares, mediante envio de certificado com carga horária detalhada pela CAPES.

Art. 12. O envio do certificado de multiplicador se dará mediante o recebimento das listas de presença - conforme modelo da CAPES - preenchidas e assinadas.

Art. 13. Os bolsistas treinados devem organizar atividades de treinamento e disseminação do uso do Portal em suas instituições com a supervisão do professor coordenador na IES.

Art. 14. O bolsista e o professor deverão apresentar o planejamento destes eventos semestralmente à Capes, bem como os relatórios anuais dos treinamentos realizados na Instituição.

Capítulo VI

Atribuições das partes envolvidas

Art. 15. São atribuições da CAPES:

I - Ministrar o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

II - Fornecer os certificados de treinamento

III - Arcar com os custos de passagens e diárias do instrutor da CGPP que irá ministrar o treinamento

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação

I - Realizar a inscrição da Instituição no Programa;

II - Selecionar o professor Coordenador;

III - Promover a continuidade e verificar o andamento do projeto junto ao professor Coordenador;

IV - Indicar outro professor responsável pelo projeto no caso de saída do professor Coordenador;

V - Resolver problemas que estejam fora da capacidade do professor Coordenador.

VI - Arcar com os gastos referentes a infra-estrutura necessária pela realização do treinamento.

Art. 17. São atribuições do Professor Coordenador

I - Selecionar os bolsistas;

II - Divulgar os treinamentos;

III - Realizar os contatos com a CAPES durante a organização do treinamento recebido;

IV - Preencher e enviar o relatório de acompanhamento em até 1 mês (30 dias) após ter recebido o treinamento na sua instituição;

V - Participar de reuniões sobre o Projeto na CAPES;

VI - Organizar o cronograma anual de treinamentos dados pelos multiplicadores conforme o modelo fornecido pela CAPES com, no mínimo, 1 treinamento por bimestre em cada área;

VII - Preencher e enviar o relatório anual até a data estabelecida pela CAPES.

VIII - Realizar no mínimo 4 treinamentos em cada área na instituição

IX - Formar pelo menos 30 multiplicadores por ano na instituição;

Art. 18. São atribuições dos Bibliotecários

I - Apoiar o professor Coordenador na infra-estrutura dos treinamentos;

II - Verificar acesso as bases de dados e ao Portal de Periódicos;

III - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores.

IV - Servir de fonte de referência para os alunos bolsistas em relação ao Portal de Periódicos

V - Participar do treinamento realizado pela CAPES na IES de origem.

Art. 19. São atribuições dos Representantes das editoras
Parágrafo único. Ministrar o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

Art. 20. São atribuições dos Bolsistas Multiplicadores

I - Ministrar treinamentos de acordo com o cronograma planejado pelo professor Coordenador;

II - Ministrar pelo menos 1 treinamento por ano;

III - Formar no mínimo 2 multiplicadores;

IV - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores;

PORTARIA Nº 145, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas - PRODOCÊNCIA

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas leis nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 e nº 11.768 de 14 de agosto de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, considerando a concessão de apoio financeiro no âmbito do Edital MEC/CAPES Nº 002/2008 e o que consta do Processo nº 23036.014057/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCENCIA, para as Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º Os créditos orçamentários estão previstos nos Programas de Trabalho 12.364.1073.8551.0001, Fonte de Recursos 0112915012 e 12.364.1377.2C68.0001, Fonte de Recursos 0100915012, Grupos de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos".

§ 2º A transferência dos recursos financeiros, a conta dos créditos descentralizados, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata o Art. 1º desta Portaria referem-se ao exercício de 2009 e, serão destacados para as instituições constantes no Anexo desta Portaria e em conformidade ao estabelecido no Termo de Cooperação/Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da instituição e autorização da CAPES.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização, bem como com itens não financeiros pelo programa.

Art. 3º Para a devolução do saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 31 de dezembro de 2009, as instituições beneficiárias dos créditos deverão observar a Norma de Encerramento do Exercício de 2009.

Art. 4º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º As descentralizações para os exercícios seguintes ficam condicionadas ao exposto no art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1377.2C68.0001
PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1073.8551.0001

IES	UG/GESTÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)	TOTAL
UFLA - Universidade Federal de Lavras	153032/15251	3	43.974,10	49.561,17
		4	5.587,07	
TOTAL GERAL				49.561,17

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.378, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº. 23113.007631/09-16, Departamento de Enfermagem/CCBS; resolve:

Art. 1º. - Retificar no art. 1º da Portaria nº. 2.209, publicada no DOU em 29.09.2009, Seção 1, página 31, onde se lê: Eliana Ofélia Lapa Rodrigues, leia-se: Eliana Ofélia Llapa Rodrigues, ficando os demais itens ratificados.

Art. 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.388, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.007909/09-92/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 029/2009, publicado no DOU em 29/04/2009, para o Departamento de Química, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

V - Enviar os dados das pessoas treinadas ao professor Coordenador.

Capítulo VII

Fases do Programa

Art. 21. O programa é composto das seguintes etapas:

§1º Inscrição das Instituições com preenchimento de ficha modelo fornecida pela CAPES.

I - As inscrições serão realizadas em período a ser determinado pela Coordenação Geral do Portal de Periódicos - CGPP e serão divulgadas em diversos meios e na página principal da CAPES, 30 dias antes do encerramento das inscrições.

II - A efetivação da inscrição está condicionada ao completo preenchimento dos campos e a confirmação da disponibilidade de recursos constantes no Art. 6.

§2º Análise e Seleção das Instituições pela CAPES

I - Caso o número de pedidos de participação seja superior à capacidade de treinamento da CAPES as instituições serão selecionadas pela Coordenação

Geral do Portal de Periódicos - CGPP e pela Diretoria de Programas e Bolsas considerando os seguintes critérios:

a) Demanda de treinamentos pela Instituição

b) Localização Geográfica

§3º Realização do treinamento na IES pela CAPES e pelos editores.

§4º Preenchimento e envio de relatório de acompanhamento

§5º Realização de treinamentos na IES pelos próprios multiplicadores

§6º Preenchimento e envio de relatório anual

Projeto) Matéria de Ensino: Química/Química de Petróleo (área do

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Alberto Wisniewski Júnior - 79,65;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.017203/08-30/Departamento de Economia/CCSA; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 032/2009, publicado no DOU em 30/04/2009, para o Departamento de Economia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Análise Microeconômica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Sidival Tadeu Guidugli - 59,83.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO